



DECRETO Nº 158 DE 03 DE JULHO DE 2026

Reconhece a ocorrência de duplicidade na numeração de decretos municipais, preserva a validade e a eficácia dos atos administrativos regularmente editados e dá outras providências.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal **DECRETA**:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência, da segurança jurídica e da proteção da confiança, que orientam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO que foi constatada a ocorrência de erro material no procedimento administrativo de controle da sequência numérica de **alguns** decretos municipais editados no período de **1º de março de 2026 a 3 de julho de 2026**, ocasionando a utilização da mesma numeração para atos administrativos distintos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica é a unidade responsável pelo controle da sequência numérica dos decretos municipais;

CONSIDERANDO que, em atendimento às solicitações encaminhadas pelo Setor de Contabilidade, foram previamente informadas numerações de decretos pela Assistência Administrativa lotada na Procuradoria Jurídica, as quais não foram posteriormente atualizadas no controle mantido pela Procuradoria Jurídica, ocasionando a duplicidade de numeração apenas em relação a esses atos específicos;

CONSIDERANDO que a numeração dos atos administrativos constitui instrumento de organização, controle e referência, não sendo elemento essencial à validade dos decretos regularmente editados;



CONSIDERANDO que os decretos alcançados pela duplicidade de numeração foram regularmente expedidos, publicados e produziram os efeitos jurídicos e administrativos a que se destinavam;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade, transparência e segurança jurídica aos atos administrativos, prevenindo dúvidas quanto à sua identificação e consulta;

Art. 1º Fica reconhecida a ocorrência de duplicidade na numeração de **determinados decretos municipais**, editados no período de **1º de março de 2026 a 3 de julho de 2026**, decorrente de erro material no procedimento de controle da sequência numérica.

Parágrafo único. A duplicidade restringe-se exclusivamente aos decretos cujas numerações foram previamente informadas ao Setor de Contabilidade e que, por falha material de atualização do controle da sequência numérica mantido pela Procuradoria Jurídica, vieram a coincidir com a numeração posteriormente atribuída a outros decretos regularmente editados.

Art. 2º Ficam preservadas a validade, a eficácia e os efeitos jurídicos dos decretos regularmente editados referidos no art. 1º, não constituindo a duplicidade de numeração, por si só, causa de nulidade ou de invalidação dos respectivos atos administrativos.

Art. 3º Para fins de identificação, consulta, controle e referência, os decretos abrangidos por este Decreto deverão ser individualizados pela indicação conjunta de seu número, da data de edição e da respectiva ementa ou objeto.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser utilizados outros elementos constantes da publicação oficial para assegurar a perfeita individualização do ato administrativo.

Art. 4º A unidade administrativa responsável pelo controle e registro dos atos oficiais deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade da sequência numérica dos decretos municipais, observando, para as futuras edições, a continuidade da numeração a



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

partir do último número efetivamente utilizado, vedada a renumeração ou qualquer alteração dos decretos já publicados.

Art. 5º Este Decreto possui caráter exclusivamente declaratório e de organização administrativa, destinando-se a conferir publicidade e segurança jurídica à ocorrência descrita neste ato, não importando em alteração, revogação ou modificação do conteúdo dos decretos anteriormente editados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), 03 de julho de 2.026.


JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito de Capelinha (MG)

Avenida Tico Neves, 1.455, Bairro Vista Alegre, Capelinha (MG), CEP 39.682-542